

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.237, DE 2015

Altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado DELEGADO PABLO

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa – Lei nº 12.965/14 (Marco Civil da Internet) –, para se estender a obrigatoriedade da guarda dos registros de conexão para todo tipo de provedor de acesso à internet, conforme justifica o autor da proposição.

O projeto foi distribuído, inicialmente, à CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que o aprovou unanimemente, com emenda, e rejeitou a Emenda nº 1/2015, nos termos do parecer do Relator, Deputado Fábio Sousa, já em 2016.

Agora, as proposições encontram-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, após mudança na relatoria, ainda aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. Compete mesmo à União legislar, privativamente, sobre informática (CF, art. 22, IV), com a chancela do Congresso Nacional (CF, art. 48, *caput*).

Ultrapassada a questão da iniciativa/constitucionalidade e passando à análise pormenorizada das proposições, o PL nº 3.237/15 não apresenta problemas no terreno da juridicidade. Já quanto à técnica legislativa e à redação, oferecemos emenda ao art. 1º do projeto para aperfeiçoá-lo, já que não há ‘acréscimo de artigo’ ao diploma legal a ser alterado pela proposição.

Finalmente, a emenda adotada pela Comissão de mérito não tem problemas quanto aos aspectos a observar, nesta oportunidade; na verdade, ela dá uma solução legislativa mais adequada à questão. Na oportunidade própria (redação final), outrossim, deverá ser substituída a rubrica “(AC)” por “(NR)”.

Assim, votamos:

- a) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.237/15, com a emenda anexa;
- b) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da emenda aprovada na CCTCI – Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

É o voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.237, DE 2015

Altera o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, dispondo sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, dispondo sobre a guarda dos registros de conexão à internet de sistema autônomo”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DELEGADO PABLO

Relator